



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI  
ESTADO DA BAHIA

### FOLHA DE INFORMAÇÃO (3)

**REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021 – COPEL**

**PROCESSO N.º: 360/2021**

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO, EM CARTÃO E TICKET, A SER FORNECIDO POR EMPRESA DE ÂMBITO NACIONAL, COM ABRANGÊNCIA MÍNIMA EM CAMAÇARI, SALVADOR E RMS, DESTINADOS AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI.

Insurge-se a empresa interessada em participar da licitação em epigrafe, com os seguintes questionamentos;

#### **QUESTIONAMENTO:**

1- Nos termos do artigo 10, § 2º da Medida Provisória 2.200/2001-2, que dispõe que as declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, desta forma, questionamos se as declarações, propostas, procuração/carta de credenciamento e os demais documentos constantes do Edital, que exigem assinatura pelos representantes legais da licitante, podem ser assinados por meio digital, devidamente certificado pelo ICP Brasil? É correto o entendimento de que a assinatura digital dispensa o reconhecimento de firma em cartório do documento?

#### **RESPOSTA:**

Em resposta ao pedido de esclarecimento de empresa interessada em participar da licitação em referência, informamos que a assinatura digital pode ser utilizada em substituição ao reconhecimento de firma em cartório.

Em 21/12/2021.

Atenciosamente,

*Aline Oliveira da Silva Almeida*  
*Pregoeira*